

Art. 22 – Ao término do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75%, bem como aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão certificado e diploma, além de eventuais certificações intermediárias previstas no Plano de Curso, nos termos das normativas vigentes.

Art. 23 – Ao término da etapa do Ensino Superior Tecnológico, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão diploma de graduação tecnológica, além de eventuais certificações intermediárias, nos termos das normativas vigentes.

#### TÍTULO II

##### Das Disposições Finais

Art. 24 – A CGETEC e a CGESG poderão expedir instruções complementares para a execução desta Deliberação.

Art. 25 – As turmas do Programa de Articulação Médio Superior (AMS) em andamento na data da publicação desta Deliberação receberão orientações específicas, e não serão atingidas retroativamente pelas alterações consignadas nesta normativa.

Art. 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/SP, revogando a Deliberação CEETEPS-GDS nº 67/2020.

### DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 31/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

**CD – 580/2025 - Processo SEI 136.00163028/2025-04 - Implantação de Cursos Superiores do Itinerário Formativo Verticalizado nas Fatecs, a partir de 2026:**

**Processo SEI 136.00163200/2025-11 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araçatuba – Noturno.**

**Processo SEI 136.00163195/2025-47- Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araras – Noturno.**

**Processo SEI 136.00163197/2025-36 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araras – Noturno.**

**Processo SEI 136.00163206/2025-99 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Guaratinguetá – Noturno.**

**Processo SEI 136.00163208/2025-88 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Sertãozinho – Matutino.**

**Processo SEI 136.00163209/2025-22 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Jaboticabal – Matutino.**

**Processo SEI 136.00153234/2025-06 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado do Vespertino para o Matutino – Fatec Jales.**

**Processo SEI 136.00135189/2025-08 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado e do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado do Matutino para o Noturno – Fatec Araras.**

### DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 32/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

**CD – 581/2025 - Processo SEI 136.00126468/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Itu, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.**

**CD – 582/2025 - Processo SEI 136.00126310/2025-01 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Presidente Prudente, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.**

**CD – 583/2025 - Processo SEI 136.00111859/2025-92 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Desportiva e de Lazer (anual) da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.**

**CD – 584/2025 - Processo SEI 136.00121156/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.**

**CD – 585/2025 - Processo SEI 136.00169520/2025-85 - Adequação do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Manufatura Avançada da Fatec São Bernardo do Campo, que vigorará a partir de 2026.**

**CD – 586/2025 - Processo SEI 136.00126448/2025-00 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Transporte Terrestre da Fatec Tatuapé, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.**

### PORTARIA CEETEPS PRESIDÊNCIA Nº 4800, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras para a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º, bem como no Artigo 17, ambos constantes do Anexo I, do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025 e demais leis de regência e, Considerando a Lei n. 9.503/1997, que instituiu a o Código de Trânsito Brasileiro, bem ainda a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso; a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e, por fim, considerando o interesse público, a conveniência e a necessidade da Administração, expedite a presente Portaria:

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do CEETEPS, que deverá ser observada pelos usuários internos e externos.

§ 1º - A Administração Central do CEETEPS possui os seguintes estacionamentos:

I – Câmpus Bom Retiro, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Bandeirantes, 169 – Bom Retiro – CEP 01124-010 – São Paulo/SP e a saída, pela Av. Tiradentes – Luz – CEP 01.101-010 – São Paulo/SP.

II – Câmpus Santa Ifigênia, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Gal. Couto de Magalhães, 175 - Santa Ifigênia – CEP 01.212-030 – São Paulo/SP e a saída, pela Rua Aurora, nº 75 – Santa Ifigênia - CEP 01.209-000 – São Paulo/SP.

§ 2º - Consideram-se, para fins desta Portaria:

I - Usuários internos: os agentes públicos da Administração Central do CEETEPS, que, devidamente autorizados, detenham direito de uso das vagas.

II - Usuários externos: os visitantes vinculados ou não ao CEETEPS, que utilizarão esporadicamente as vagas dos estacionamentos.

Artigo 2º - O Serviço de Manutenção e Vigilância - SMV, da Superintendência da Administração da Sede - SAS, da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças desta autarquia - CGAF, nos termos da Portaria CEETEPS-PRES nº 4547/2025, orientará e controlará a entrada e saída de veículos dos câmpus do CEETEPS.

Parágrafo único - Todas as comunicações deverão ocorrer por meio de correspondência eletrônica pelo endereço: [scav@cps.sp.gov.br](mailto:scav@cps.sp.gov.br).

Artigo 3º - O horário de funcionamento dos estacionamentos da Administração Central será das 6h às 23h.

§ 1º - Em situações excepcionais, o horário indicado no *caput* deste artigo, poderá ser flexibilizado, à critério do SMV, mediante justificativa prévia e fundamentada do interessado, a qual deverá conter as informações relacionadas às datas e horários de entrada e saída desejados, bem como os motivos pertinentes.

§ 2º - A justificativa indicada no parágrafo anterior deverá ser formalizada e enviada, por correspondência eletrônica, ao SMV, até às 17h00 do dia útil que anteceder o período solicitado pelo usuário.

§ 3º - Após as análises devidas, o SMV, se for o caso, autorizará, por correspondência eletrônica, a utilização das vagas fora do horário indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - As vagas destinadas prioritariamente, por força de lei, poderão ser utilizadas por usuários internos ou externos, desde que se enquadrem nas exigências legais estabelecidas, observando a disponibilidade dos espaços.

Artigo 5º - As vagas dos estacionamentos serão identificadas numericamente, cujos números deverão ser observados, à rigor, pelos seus respectivos usuários, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos desta Portaria.

Artigo 6º - Os agentes públicos que trabalham no câmpus Santa Ifigênia poderão utilizar os espaços livres do estacionamento do câmpus Bom Retiro, quando não possuírem o direito de uso das vagas do estacionamento do câmpus Santa Ifigênia.

Artigo 7º - O câmpus Bom Retiro não terá vagas demarcadas para os usuários, as quais poderão ser utilizadas de acordo com a ordem de chegada dos agentes públicos, limitando-se à quantidade de 30 (trinta) veículos, desde que, previamente, autorizados pelo SMV.

Parágrafo único - Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, os interessados deverão entrar em contato por correspondência eletrônica com o SMV.

#### TÍTULO II – DO DIREITO AO USO DAS VAGAS

Artigo 8º - Terão direito à utilização das vagas dos estacionamentos da Administração Central (câmpus Bom Retiro e Santa Ifigênia) os agentes públicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Portaria:

I - Lotados na Administração Central; e

II - Em exercício no CEETEPS, desde que exerçam 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exclusivamente em um dos nos mencionados câmpus.

Parágrafo único - Os agentes públicos em exercício no CEETEPS, com carga horária inferior à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, somente poderão concorrer ao uso dos estacionamentos da Administração Central caso existam vagas remanescentes, desde que esgotadas sua distribuição aos agentes públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 9º - As vagas legalmente estabelecidas para os idosos e para as pessoas com deficiência no câmpus Santa Ifigênia, observarão as seguintes condições:

I - Serão reservados até 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis para utilização por agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 41 da Lei 10.741/2003; e

II - Serão reservados, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas disponíveis, para utilização por agentes públicos com deficiência física ou visual, de acordo com o artigo 25 do Decreto 5.296/2004.

§ 1º - Para a condição de que trata o inciso I deste artigo, a classificação para uso dos estacionamentos observará a ordem cronológica de nascimento, ou seja, os interessados mais idosos terão preferência para utilizar as respectivas vagas.

§ 2º - Para a condição de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser previamente apresentado laudo médico específico e/ou documento emitido por Órgão Competente, nos termos das alíneas “a” e “c”, do inciso I, do § 1º, do artigo 5º do Decreto 5.296/2001.

Artigo 10 - Cada agente público terá direito de uso a apenas uma única vaga de estacionamento, podendo ser no câmpus Santa Ifigênia ou no câmpus Bom Retiro, independentemente de seu tipo, observadas as orientações desta Portaria.

#### TÍTULO III – DOS TIPOS E QUANTITATIVOS DAS VAGAS

Artigo 11 - Consideram-se, para fins desta Portaria, os seguintes tipos de vagas:

I - Especiais: utilizadas, prioritariamente, por pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei.

II - Motocicletas: destinadas, exclusivamente, ao estacionamento de motocicletas.

III - Reservadas: direcionadas, preferencialmente, aos usuários externos que participarão das reuniões do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

IV – Fixas: indicadas a específicos cargos públicos, utilizadas de forma contínua enquanto forem mantidas as condições predeterminadas nesta Portaria.

V - Remanescentes: são aquelas que restaram da distribuição das vagas fixas, existentes apenas no câmpus Santa Ifigênia, que serão destinadas para uso temporário aos agentes públicos não contemplados com as demais vagas.

§1º - O estacionamento do câmpus Bom Retiro contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 2º - O estacionamento do câmpus Santa Ifigênia contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º - Quando for o caso, os veículos de tração humana (bicicletas, patinetes, dentre outros) poderão ser guardados no estacionamento do câmpus Santa Ifigênia, desde que seus responsáveis os direcionem ao local indicado, o qual deverá ser solicitado, previamente, por correspondência eletrônica, ao SMV, que observará a disponibilidade dos espaços.

§ 4º - Os responsáveis pelos veículos de que trata o parágrafo 3º deste artigo deverão adotar todos os cuidados devidos para a preservação de seus veículos (de tração humana), bem como do próprio local utilizado e dos veículos estacionados.

Artigo 12 - Os quantitativos de vagas por estacionamento do CEETEPS, observarão as seguintes regras:

I – Para o câmpus Bom Retiro:

a) Comum: 30 (trinta) vagas

b) Especial: 01(uma) vaga

c) Idoso: 02 (duas) vagas

II – Para o câmpus Santa Ifigênia

a) Comum:92 (noventa e duas) vagas

b) Especial:03 (três) vagas

c) Idoso: 07 (sete) vagas

d) Motocicleta: 16 (dezesesseis) vagas

§ 1º - O quantitativo indicado na alínea “a” do inciso II deste artigo contemplará o montante de 92 (noventa e duas) vagas para a Administração Central (câmpus Santa Ifigênia) e 16 (dezesesseis) para a ETEC Santa Ifigênia, desconsideradas as especiais e para idosos.

§ 2º - Para o câmpus Bom Retiro, não serão disponibilizadas vagas para veículo de tração humana e motocicletas.

#### TÍTULO IV – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O USO DOS ESTACIONAMENTOS

Artigo 13 – Somente os agentes públicos interessados em concorrer à utilização dos estacionamentos do CEETEPS, câmpus Santa Ifigênia e Bom Retiro, deverão, mediante inscrição, manifestar seus interesses, lembrando que apenas farão jus àqueles mencionados no Artigo 8º, incisos I e II, acima.

§ 1º - Para a inscrição de que trata o *caput* deste artigo, o SMV, anualmente, enviará, por correspondência eletrônica, as orientações pertinentes, para que o agente público possa registrar seu interesse.

§ 2º - Os usuários internos, agraciados com as vagas, receberão um cartão de identificação veicular, contendo os dados pessoais e do veículo, por meio do qual, sua entrada será permitida nos estacionamentos, observadas as orientações desta Portaria.

Artigo 14 – Os agentes públicos admitidos pelo CEETEPS fora do período de distribuição de vagas, deverão formalizar, por correspondência eletrônica, ao SMV, o seu pleito em ocupar um espaço nos estacionamentos da Instituição, frisando-se que não haverá a mínima garantia de que serão contemplados.

§ 1º - Para a formalização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá informar ao SMV, seus dados pessoais referentes ao nome completo, número de matrícula e descrição do cargo, ramal telefônico, bem como indicar o câmpus em que deseja uma vaga de estacionamento, e, se for o caso, a informação de que detém o direito ao uso de vagas especiais.

§ 2º - Caso o interessado necessite de uma vaga especial, considerando as informações prestadas inicialmente, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a comprovação pertinente será exigida após a confirmação da disponibilidade da vaga, a qual será comunicada pelo SMV, observando as exigências dispostas nos termos desta Portaria.

§ 3º - Para as vagas remanescentes, os interessados serão registrados no final de uma lista de espera para aguardarem a indicação de um espaço, cuja disponibilidade será comunicada pelo SMV, considerando eventual desistência de usuários.

#### TÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

##### CAPÍTULO I – DAS VAGAS ESPECIAIS

Artigo 15 – Serão distribuídas, de início, as vagas especiais para os agentes públicos nas seguintes condições, observada esta exata ordem:

I - Idosos com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Idosos; e

III - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A distribuição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá considerando o critério de idade mais elevada, nos termos da lei, mediante comprovação documental, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

§ 2º - Caso as vagas destinadas a esse público estiverem todas atribuídas ou ocupadas, e, ainda assim, houver interessados que se enquadrem nas condições legais relacionadas a este artigo, os respectivos agentes públicos deverão aguardar a disponibilidade de uma vaga ou utilizar uma vaga comum no estacionamento do câmpus Bom Retiro.

##### CAPÍTULO II – DAS VAGAS RESERVADAS

Artigo 16 – As vagas reservadas ficarão à disposição do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS, não integrando o quantitativo de vagas que serão distribuídas aos agentes públicos do CEETEPS.

##### CAPÍTULO III – DAS VAGAS FIXAS

Artigo 17 - As vagas fixas, que serão disponibilizadas apenas para o câmpus Santa Ifigênia, serão direcionadas para os ocupantes dos seguintes cargos públicos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Procurador do Estado;

V - Coordenador Geral;

VI - Assessor Especial I (1.13), Coordenador (1.13), Chefe de Assessoria (1.13);

VII – Superintendente;

VIII – Chefe de Divisão (1.10), Assessor II (1.10);

IX – Chefe de Divisão (1.9);